

EDITAL - DISPENSA DE VALOR Nº 002/2023 COM BASE NO ART. Nº 75, II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o n° 08.096.372/0001-75, com sede na Rua Senador José Bernardo, 110, Centro, torna público por meio de seu Agente de Contratação e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 168/2022, que realizará Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESNETAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	Dia 13/03/2023, às 23h59min.
REFERÊNCIAS DE HORÁRIOS:	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	licitacoes@serranegra.rn.gov.br
LINK DE ACESSO AO EDITAL	http://serranegra.rn.gov.br/acesso- a-informacao/licitacoes

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Chamada Pública a Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço em Consultoria Técnica na área de Habitação de Interesse Social para construção do Plano Local de Habitação de Interesse Social PLHIS e atender as demais necessidades da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN.
- 1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
- 1.2.1. **ANEXO I** TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2. **ANEXO II** MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3. **ANEXO III** MODELO DA DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO

INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

- 1.2.4. **ANEXO IV** MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR;
- 1.2.5. **ANEXO V MINUTA DO TERMO DE CONTRATAÇÃO**;
- 1.2.6. ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Serra Negra do Norte/RN, aprovado para o exercício de **2023**, sendo assim alocadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.122.0040.2102 — Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ;

FONTES: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos:

PERCENTUAIS: Recursos Próprios: 100%.



3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor global estimado para contratação é de R\$ 57.499,92 (cinquenta e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS/COTAÇÃO:

- 4.1. A presente chamada pública ficará aberta por um período de três (03) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no diário oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN e os respectivos documentos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico oficial do setor de licitações e contratos: licitacoes@serranegra.rn.gov.br, fazendo menção ao Processo Administrativo nº 2303080001 – Dispensa NLLC nº 002/2023.
- 4.1.1. O limite para apresentação da proposta de preços juntamente com a documentação de habilitação será o dia 13 de março de 2023 às 23h59min.

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

- 4.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada sítio à verificação da autenticidade no www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 4.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 4.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 4.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 4.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 4.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.3. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 4.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº

- 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 4.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 4.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.3.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.3.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.3.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.3.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

4.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 4.5.2. A Empresa contratada deverá apresentar (01) um técnico responsável pelo desenvolvimento das atividades propostas, que deverá ter nível superior em Serviço Social ou Arquitetura e Urbanismo, apresentando diploma de graduação com inscrição no respectivo conselho de classe e as demais comprovações:
- 4.5.2.1. Declaração que comprove experiência profissional de no minimo 02 (dois) anos na área de habitação de interesse social em orgão público (federal, estadual ou municipal);
- 4.5.2.2. Apresentar atestado de Capacidade Técnica em Projetos de Regularização Fundiária de Interesse Social REURB'S;
- 4.5.2.3. Certificado de curso ou especialização em Assessoria Técnica em Habitação de Interesse Social ATHIS, de acordo com a lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008;

4.6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.6.1-A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome pelo seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.
- 4.6.2-A Proposta de Preços deverá conter as especificações detalhadas do Serviço Ofertado; deverá ser formulada em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, rubricada nas primeiras folhas, e assinada na última de acordo com o **modelo ANEXO** II do termo de referência.
 - 4.6.2.1-A Proposta de Preços ainda deverá conter:

- 4.6.2.1.1-Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.6.2.1.2-Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- 4.6.2.1.3-Dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço e telefone para contato, e bem como a indicação, mediante nome e documentos pessoais, da pessoa responsável pela assinatura do contrato decorrente deste procedimento e indicação do nome do estabelecimento bancário, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o pagamento.
- 4.6.3-A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Termo e seus Anexos.
- 4.6.4-Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente termo de referência e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.
- 4.6.5. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela Administração.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada, encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 6.2. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em partes, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada do disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Serra Negra do Norte/RN, 08 de março de 2023.

Severino Florêncio de Oliveira Neto
Agente de Contratação

Portaria nº 168/2022



ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

01. DA APRESENTAÇÃO

O presente Termo de Referência é referente a Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço em Consultoria Técnica na área de Habitação de Interesse Social para construção do Plano Local de Habitação de Interesse Social -PLHIS e atender as demais necessidades da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN, especificamente na administração habitacional de interesse social, conforme regulamenta a política nacional de Assistência Social.

02. DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a Contratação de empresa especializada em serviço de Consultoria em Habitação de Interesse Social que deverá fornecer a orientação necessária para o processo de construção do PLHIS que deverá conter: metodologia, diagnóstico e estratégias de ação, conforme orientação da política nacional de habitação, prestando consultoria em todas as etapas do processo de construção. Além disto, deverá prestar consultoria em assuntos relacionados a política de habitação, como: regularização das pendências do município no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social -SNHIS (que corresponde ao PLHIS, Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social -CGFMHIS e o Fundo Municipal de Habitação), consultoria no trabalho social dentro da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB'S, cadastramento e gestão de programas, projetos e ações relacionados ao setor habitação, elaboração de relatórios, legislação da política habitacional, criação de instrumentais de trabalho, fomentar parcerias para implementação da Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social -ATHIS e capacitação da equipe técnica municipal, além de outras atividades que a gestão julgue necessária dentro da política pública de habitação de interesse social.

03. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA A SER CONTRATADA

A Empresa contratada deverá apresentar (01) um técnico responsável pelo desenvolvimento das atividades propostas, que deverá ter nível superior em Serviço Social ou Arquitetura e Urbanismo, apresentando diploma de graduação com inscrição no respectivo conselho de classe e as demais comprovações:

- 4.1 Declaração que comprove experiência profissional de no mínimo 02 (dois) anos na área de habitação de interesse social em órgão público (federal, estadual ou municipal);
- 4.2 Apresentar atestado de Capacidade Técnica em Projetos de Regularização Fundiária de Interesse Social REURB'S;
- 4.3 Certificado de curso ou especialização em Assessoria Técnica em Habitação de Interesse Social ATHIS, de acordo com a lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008;



A empresa deve comprovar diretamente ou através do técnico responsável que possui aptidão para execução dos serviços conforme mostra o presente Termo de Referência, através de apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o Licitante executou, ou esteja executando os serviços de elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social e Assessoria Técnica nas obrigações referentes ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social-SNHIS.

04. DA JUSTIFICATIVA

Deve-se compreender inicialmente que a moradia é um direito social incluído na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6°. Nesta perspectiva insta citar que o Art. 23° dispõe que é competência da união, do estado e do município a aquisição de novas moradias, a melhoria habitacional e do saneamento básico. Portanto, nesta descentralização administrativa, a Constituição preleciona que, todos os programas habitacionais passam a ser desenvolvidos pelos entes federados em conjunto, ou pela adesão a um programa nacional.

Em 2004 foi criada a política Nacional de Habitação onde obedece a princípios e diretrizes que têm como principal meta garantir à população, especialmente a de baixa renda, o acesso à habitação digna, e considera fundamental para atingir seus objetivos a integração entre a política habitacional e a política nacional de desenvolvimento urbano.

O Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social -SNHIS é o principal instrumento da Política Nacional de Habitação, que foi instituído pela Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005 e tem como objetivo principal implementar políticas e programas que promovam o acesso à moradia digna para a população de baixa renda, que compõe a quase totalidade do déficit habitacional do País.

Além disso, esse Sistema centraliza todos os programas e projetos destinados à habitação de interesse social, desse modo os municípios cadastrados no SNHIS apresentam três obrigações: criar e manter regular/atualizado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS, o Fundo Municipal de Habitação e o Plano Local de Habitação de Interesse Social.

Desse modo, o município deve se encontrar com a situação regular no sistema para que possa pleitear recursos, diagnosticar seu déficit habitacional, planejar e organizar a sua política pública de habitação, na perspectiva de criação de estratégias de ação para enfrentamento das demandas, pois sabemos que o déficit habitacional é uma realidade nacional, pois deve-se compreender a situação socioeconômica vivida pela população brasileira que reflete diretamente à negação da população mais carente ao mercado formal de imóveis.

Neste sentido, justifica-se que município de Serra Negra do Norte tem o objetivo de organizar a política pública de habitação e de apresentar respostas as principais demandas habitacionais, criando-se a necessidade de planejamento através de uma consultoria técnica especializada que possa promover o suporte necessário à gestão municipal e capacitar a equipe técnica na perspectiva de minimizar as fragilidades encontradas, permitindo a otimização de resultados, propondo aprimoramentos na gestão com o intuito de viabilizar a moradia digna à população de baixa renda.



05. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QNT	VALOR UNIT DE REF	VALOR TOTAL
Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria na área de Habitação de Interesse Social -HIS nos principais programas projetos e ações habitacionais, como: Plano Local de Habitação de Interesse Social -PLHIS o Minha Casa Minha Vida — MCMV; Capacitação técnica sobre a política de habitação; Criação de instrumentais de trabalho; Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social — SNHIS, Orientação sobre projetos de Regularização Fundiária de Interesse Social — REURB'S; Elaboração de relatórios; Legislação Municipal Habitacional; entre outros programas, projetos e ações.	MÊS	12	R\$ 4.791,66	R\$ 57.499,92

06. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES

O prazo para início de execução dos serviços é imediatamente após a formalização do Contrato e de acordo com as requisições escritas expedidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e habitação.

Todos os custos com adequações na prestação dos serviços correrão às expensas da Contratada.

O prazo de vigência do Contrato para a prestação dos Serviços decorrentes desta Licitação será de 12 (doze) meses corridos.

Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços.

O atesto da execução dos serviços será realizado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social do município de Serra Negra do Norte/RN.

O serviço será prestado remota e presencialmente através de visitas técnicas à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social que deverão acontecer 01 (uma) vez na semana.



07. DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

O pagamento será efetuado conforme <u>o valor e a data de apresentação da nota fiscal/fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)</u>, nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada, encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

a) Qualquer empresa interessada inclusive as classificadas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que atenderem todas as exigências deste Edital.

8.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

- 8.2.1. Cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de Serra Negra do Norte/RN;
- 8.2.2 Que estejam em Recuperação Judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- 8.2.3. Que estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e que, por estas, tenham sido declaradas inidôneas;
- 8.2.3.1. **Como condição de participação**, O Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ atendendo aos seguintes cadastros:
- 8.2.3.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas **CEIS**;
- 8.2.3.1.2. **CNEP** Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
- 8.2.3.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- 8.2.3.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU.
- 8.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante impedido de participar, por falta de condição de participação.

Nota explicativa: A consulta aos cadastros, como condições de participação neste certame, é recomendação do Ministério Público Federal por intermédio da Procuradoria da República do Município de Caicó, recomendação PRM/Caicó nº 34/2018. Trata-se de verificação da própria condição de participação.

9. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

- 9.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



- 9.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: 9.2.

- 9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede 9.2.6. do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais 9.2.7. relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. 9.3.

9.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.4.2. A Empresa contratada deverá apresentar (01) um técnico responsável pelo desenvolvimento das atividades propostas, que deverá ter nível superior em Serviço Social ou Arquitetura e Urbanismo, apresentando diploma de graduação com inscrição no respectivo conselho de classe e as demais comprovações:
- 9.4.2.1. Declaração que comprove experiência profissional de no minimo 02 (dois) anos na área de habitação de interesse social em orgão público (federal, estadual ou municipal);
- 9.4.2.2. Apresentar atestado de Capacidade Técnica em Projetos de Regularização Fundiária de Interesse Social REURB'S;
- 9.4.2.3. Certificado de curso ou especialização em Assessoria Técnica em Habitação de Interesse Social ATHIS, de acordo com a lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008;

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 10.1-A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome pelo seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.
- 10.2-A Proposta de Preços deverá conter as especificações detalhadas do Serviço Ofertado; deverá ser formulada em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, rubricada nas primeiras folhas, e assinada na última.
 - 10.2.1-A Proposta de Preços ainda deverá conter:
 - 10.2.1.1-Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 10.2.1.2-Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
 - 10.2.1.3-Dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço e telefone para contato, e bem como a indicação, mediante nome e documentos pessoais, da pessoa responsável pela assinatura do contrato decorrente deste procedimento e indicação do nome do estabelecimento bancário, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o pagamento.
 - 10.3-A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Termo e seus Anexos.
 - 10.4-Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente termo de referência e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

11. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES 11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 São obrigações do CONTRATANTE:
- 11.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- 11.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa **executar os serviços contratados**, dentro das condições pactuadas;





- 11.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;
- 11.1.4 Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 11.1.5 observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.2- Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:
- 11.2.1- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 11.2.2 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
- 11.2.3 Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
- 11.2.4 Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;
- 11.2.5 executar os serviços de acordo com as suas especificações e em condições perfeitas para uso.
- 11.3 Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/21.
- 11.4 Fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

12. CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega e recebimento dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 12.2. A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma adequada por profissional com experiência na área;
- 12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. As seguintes sanções previstas nos artigos 156, 157 e 158, da Lei Federal nº 14.133/21, e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à **Contratada**:
- a) <u>Advertência</u>, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato que não acarretem prejuízos ao Município ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas no Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/2021.
- b) <u>Multa Moratória</u> por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:
- b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 0,2%.
- b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 0,4%.
- b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o Município deverá aplicar uma das sanções previstas no Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/2021.
- b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3, poderão ser suspensos, caso a contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Município, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.
- c) <u>Multa Compensatória</u> de até 10% do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao(s) item(ns) inadimplentes (*Inciso II do Art. 156 da Lei 14.133/2021*).
- d) <u>Suspensão Temporária</u> do direito de participar em licitação e <u>impedimento</u> de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) <u>Impedimento de Licitar</u> e contratar com órgãos da esfera estadual, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (art. 155 da Lei 14.133/21):
- e.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente: Pena Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;
- e.2. Ensejar, sem motivo justificável, o retardamento da execução de seu objeto: Pena Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;
- e.3. Não mantiver a proposta: Pena Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;
- e.4. Falhar na execução do contrato; Pena Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 12 (doze) meses;
- e.5. Deixar de entregar documentação exigida para o certame: Pena Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 2 (dois) meses;
- e.6. Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa: Pena Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- e.7. Comportar-se de modo inidôneo; Pena Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- e.8. Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; Pena Impedimento





do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;

- e.9. Fraudar na execução do contrato; Pena Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 30 (trinta) meses;
- f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (Inciso X, XI e XII do Art. 155 da Lei 14.133/21):
- f.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; Pena - Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;
- f.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; Pena -Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- f.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. Pena - Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- f.4. O esgotamento desta sanção dependerá da cessação dos motivos determinantes da punição ou de uma reabilitação perante o Município, decretada por ato administrativo, mediante prévio ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato, se existirem, e somente após o transcurso de, ao menos, 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 13.2. A aplicação das sanções previstas não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o Município ou em curso de execução.
- 13.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.4. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.
- 13.5. Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte no prazo estabelecido no DAE, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.
- 13.6. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Município.
- 13.7. Situações Agravantes:
- a) As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrerem uma das situações a seguir:
- a.1. Reincidência: Quando o licitante/contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens "e" e "f", nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.
- a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.
- a.3. **Deliberado não atendimento de diligências**: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.
- a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o



licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

13.8. Situações Atenuantes:

- a) As penas previstas nas alíneas "e.1", "e.2", "e.3" e "e.5", poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto no item 17.7, alínea a, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:
- a.1. <u>Falha perdoável</u>: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratada for comprovadamente decorrente de falha escusável.
- a.2. <u>Vícios alheios à conduta do particular</u>: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.
- a.3. <u>Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo</u>: Quando a conduta praticada pelo licitante/contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.
- 13.9. A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.
- 13.10. Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boafé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2023**, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.122.0040.2102 — Manutenção da Secretaria

Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ:

FONTES: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos;

PERCENTUAIS: Recursos Próprios: 100%.

PALOMA SOARES FERREIRA FARIA

Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social. Portaria nº 035/2021



ANEXO II - MODELO DA CARTA PROPOSTA

		DADOS DA	EMPRE	SA		
Processo	A	dministrativo MSNN/ RN nº 23	30308000	1		
A inscrita Negra d condições	Ei no o	mpresas CNPJ/MF sob nº, abaixo as Norte/ RN, a execução dos	ediada à	(rua, ba , nes propõe abaixo	irro, cidade, ste ato rep ao Municí indicados,	, telefone, etc), presentada por pio de Serra nas seguintes
a) Valore						
ITEM		DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNT	VR UNT	VR TOTAL
despesas indiretam	co en	ços acima estão incluídos todos m: impostos, taxas, frete, seguro te na execução dos serviços nos objeto desta Licitação.	s, e quais	squer ou	tros que inc	idam direta ou
c) Prazo o	le	validade da proposta: (no mínimo	o de 60 d	ias).		
d) Dados	ba	ncários: (informar banco, agênci	a e conta	corrente	e).	
e) Aprese	nt	amos nossa proposta conforme o	Item e pi	reço, est	abelecidos n	ıo Edital
		, declaramos que estamos de as no Edital do Termo de Referên				as condições
Local e d	ata	ı,				
		Nome e Cargo do Repr	esentante	e da Em	presa	

ANEXO III – MODELO DA DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO

CPF n°

INDEPENDENTE DE PROPOSTA

DADOS DA EMPRESA	

Processo Administrativo MSNN/RN nº 2303080001

Declaro, para fins de atendimento às exigências editalícias, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar desta Licitação foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Administração do **Município de Serra Negra do Norte/ RN** antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

Local e data	
	Nome e Cargo do Representante da Empresa CPF nº



Rua Senador José Bernardo, 110, Centro Serra Negra do Norte/RN, CEP 59.318-000 licitacoes@serranegra.rn.gov.br

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (MODELO)

	DADOS DA EMPRESA
Proces	so Administrativo MSNN/ RN nº 2303080001
	Declaro, para fins de prova junto ao Município de Serra Negra do Norte/RN ermos do inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que a emprese, inscrita no CNPJ/MF sob o n°
situada insalut	
	Local e data

Nome e Cargo do Representante da Empresa CPF n°



ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo MSNN/RN nº 2303080001

TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º ____/2023.

legais e tendo em vista o pare dispensável, com fundamento no contratação da empresa	rra Negra do Norte/RN, no uso de suas atribuições ecer jurídico inserto nos presentes autos, torna art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas
sob o n.°	, com endereço à Rua, n.º
, Bairro:,	/UF, para Contratação de Pessoa jurídica
que se disponha a prestar os serviç	cos ora contratação, para atender as necessidades e
demandas da Prefeitura Municipal	de Serra Negra do Norte/RN através da Secretaria
Municipal de Administração e Planderes.	ejamento, no valor global de R\$ (
Serra Negra do Norte/RN, de	de 2023.
SÉRGIO FE	RNANDES DE MEDEIROS
P	Prefeito Municipal



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/ RN E A EMPRESA _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN

CONTRATADA:				
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS 2.1- Firmam o presente instrumento de contrato 01 de abril de 2021.			o na Lei nº	14.133, de
CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO 3.1- Constitui objeto do presente contrato a E Técnica na área de Habitação de Interesse S de Habitação de Interesse Social -PLHIS e Prefeitura Municipal de Serra Negra do N vigencial.	Social e aten	para const der as de	rução do I mais neces	Plano Local ssidades da
CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO I 4.1 - O prazo para o início da prestação o consultoria na área de Habitação de Interesse projetos e ações habitacionais será imediata administrativo, e deverá contemplar os serviços Plano Local de Habitação de Interesse S o Minha Casa Minha Vida – MCMV; Capacitação técnica sobre a política de S Criação de instrumentais de trabalho;	de ser e Socia amente s abaixe Social	viços técni al -HIS nos após a co descritos o -PLHIS ção;	s principais elebração como:	programas
 Sistema Nacional de Habitação de Inter Orientação sobre projetos de Regular REURB'S; 				se Social –
Elaboração de relatórios;Legislação Municipal Habitacional;				
Entre outros programas, projetos e ações.				
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO DE PAGAMENTO. 5.1 – Pela execução dos serviços, o CONTR.	FINA	NCEIRA E	E DA PEN	IALIDADE
importância global de R\$), sendo:		1 0		,
ITEM DESCRIÇÃO DO ITEM U	JNID	QUANT	V UNIT	TOTAL





- 5.2- O pagamento será efetuado conforme <u>o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura</u> (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada, encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Administrativo MSNN/RN n° 2303080001, DISPENSA nº 002/2023.
- 5.2.1 O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para as faturas de valor até **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)** e em até quinze (15) dias para faturas com valor superior a **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**.
- 5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.
- 5.4 O faturamento das despesas será para o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/ RN**, inscrito no CNPJ N° 14.711.292/0001-85, com sede na Rua Senador José Bernardo, n° 110, Centro.
- 5.5 Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato.
- 5.6 O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada orçamento dar-se-ão da seguinte forma:
 - 5.6.1. **Provisoriamente**: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data da comunicação escrita da conclusão dos serviços e entrega dos mesmos pela **Contratada**;
 - 5.6.2. **Definitivamente**: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados;
 - 5.6.3. A **Contratada** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total, ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração, quando da análise técnica pelos órgãos competentes e participantes;
 - 5.6.4. Os recebimentos provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil da **Contratada** pela qualidade dos serviços.
- 5.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Serra Negra do Norte/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.



5.8 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos serviços já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA PROPOSTA

6.1 – Quando a proposta exigir garantia, a mesma será devolvida ao licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato conforme previsto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PRECOS

7.1 - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/21, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Serra Negra do Norte/RN, aprovado para o exercício de 2023, sendo assim alocadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.122.0040.2102 – Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ;

FONTES: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos:

PERCENTUAIS: Recursos Próprios: 100%.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 São obrigações do CONTRATANTE:
- 9.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- 9.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;
- 9.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;
- 9.1.4 Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 9.1.5 observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

10.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:



- 10.1.1- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 10.1.2 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
- 10.1.3 Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
- 10.1.4 Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;
- 10.1.5 executar os serviços de acordo com as suas especificações e em condições perfeitas para uso.
- 10.2 Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/21.
- 10.3 Fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1- Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Serra Negra do Norte/ RN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.
- 12.2 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de** Serra Negra do Norte/RN, e Administração poderá, ainda, aplicar as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:
- 12.2.1 multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ ordem de execução de serviços;
- 12.2.2 multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do serviço não executado. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;
- 12.2.3 multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor serviço não executado, por dia de atraso, observado o prazo de execução;



- 12.2.4 multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso do licitante der causa à rescisão do contrato;
- 12.3 a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;
- 12.4 as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN**, em sua tesouraria Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;
- 12.5 decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo:
- 12.6 o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN** enquanto não quitar as multas devidas; e
- 12.7 as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de quinze (15) dias úteis contado de sua intimação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito (Art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 14.1 − A vigência do **Contrato Administrativo** a ser subscrito terá por termo inicial a data de sua subscrição e final em doze (12) meses.
- 14.2. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração; permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (Art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124, da Lei 14.133/21, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 16.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 16.1.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 16.1.3- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 16.1.4- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 16.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

- 16.1.6 atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 16.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeito a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 16.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 16.1.9 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DIREITO À EXTINÇÃO

- 17.1 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 17.1.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 17.1.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 17.1.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 17.1.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 17.1.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 17.2 As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 do desta cláusula observarão as seguintes disposições:
- 17.2.1 Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 16.7.2 Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21.
- 17.3 A extinção do contrato poderá ser realizada nos moldes previstos nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 14.133/21, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.





CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1– Fica eleito o foro da **Comarca de Caicó/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

ra Negra do Norte/RN, de 2023.	
Sérgio Fernandes de Medeiros	
P/CONTRATANTE	P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS: